

1

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 313/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8869/2024
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria de Fazenda – Diretoria de Compras e Licitações, sediada na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2024, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº **8869/2024**, tendo por finalidade a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 112/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 18h do dia 18/09/2024 até às 13h59min do dia 03/10/2024, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br**.

Início da sessão de disputa de preços será às 14h do dia 03/10/2024.
HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

ESTE EDITAL OPORTUNIZA AO PARTICIPANTE/LICITANTE, A POSSIBILIDADE DE MANIFESTAR seu INTERESSE EM compor a lista de **CADASTRO RESERVA** na referida Licitação, CONFORME DISPÕE O ARTIGO ART. 82. DA LEI Nº 14.133/2021, INCISO VII.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS**, a serem fornecidos em quantidade em que o Município tiver necessidade; para abastecimento da frota de veículos e máquinas de propriedade do município de Torres, ou outros veículos que o município por ventura vier a terceirizar e que estejam a serviço do mesmo, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Os combustíveis, objeto deste edital, deverão ser fornecidos de forma segura, **dentro do tanque das viaturas/veículos/máquinas do Município de Torres**, ou outro recipiente que a contratante determinar, caso seja necessário, medido com aparelhos que poderão funcionar manualmente, por gravidade ou eletricamente, conforme a solicitação prévia da contratante, através de ordem de abastecimento, na presença de um servidor ou pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Torres, durante o período de vigência do contrato, em horário comercial ou emergencialmente (ambulância e UTI) com qualquer tempo e durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive, sábados, domingos e feriados.

1.3. A licitante vencedora do certame deverá, **obrigatoriamente, para fins de assinatura do contrato**, apresentar convênio/credenciamento/cadastro com a empresa detentora do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TORRES/RS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO.

2

1.4. As quantidades e o prazo de fornecimento ou serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente.

1.5. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer Empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br; por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.2. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(a) servidor(a): Agente de Contratação/Pregoeira, e equipe de apoio, designadas pelas portarias nº 255/2024 e nº 707/2024, e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br. O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro e a sua equipe de apoio não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

2.3. INFORMAÇÕES: no horário das 08h às 11h e 30 min e das 13h às 18 h nas segundas, quartas e sextas-feiras e das 13h às 18h nas terças e quintas-feiras através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br;

2.4. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, nos sites www.bllcompras.org.br e www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres e ainda poderá ser solicitado pelo e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao edital, deverá ser enviado para a Agente de Contratação/Pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres;

3.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado;

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

3.5. Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente;



3

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital;

Obs.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

Torres, 13 de setembro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 313/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8869/2024****TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria de Fazenda – Diretoria de Compras e Licitações, sediada na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2024, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº **8869/2024**, tendo por finalidade a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 112/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente, o encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 18h do dia 18/09/2024 até às 13h59min do dia 03/10/2024, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br**.

Início da sessão de disputa de preços será às 14h do dia 03/10/2024.

HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.

ESTE EDITAL OPORTUNIZA AO PARTICIPANTE/LICITANTE, A POSSIBILIDADE DE MANIFESTAR seu INTERESSE EM compor a lista de **CADASTRO RESERVA** na referida Licitação, CONFORME DISPÕE O ARTIGO ART. 82. DA LEI Nº 14.133/2021, INCISO VII.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS**, a serem fornecidos em quantidade em que o Município tiver necessidade; para abastecimento da frota de veículos e máquinas de propriedade do município de Torres, ou outros veículos que o município por ventura vier a terceirizar e que estejam a serviço do mesmo, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Os combustíveis, objeto deste edital, deverão ser fornecidos de forma segura, **dentro do tanque das viaturas/veículos/máquinas do Município de Torres**, ou outro recipiente que a contratante determinar, caso seja necessário, medido com aparelhos que poderão funcionar manualmente, por gravidade ou eletricamente, conforme a solicitação prévia da contratante, através de ordem de abastecimento, na presença de um servidor ou pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Torres, durante o período de vigência do contrato, em horário comercial ou emergencialmente (ambulância e UTI) com qualquer tempo e durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive, sábados, domingos e feriados.

1.3. A licitante vencedora do certame deverá, **obrigatoriamente, para fins de assinatura do contrato**, apresentar convênio/credenciamento/cadastro com a empresa detentora do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TORRES/RS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO.



1.4. - As quantidades e o prazo de fornecimento ou serviços que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente.

1.5. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer Empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br; por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) incidir no estipulado no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

c) incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

d) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Obs.: Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.3. Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante **POTENCIALMENTE VENCEDORA, deverá enviar EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS APÓS ENCERRADA A SESSÃO DE DISPUTA DAS PROPOSTAS, os documentos de habilitação**, Inciso II do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021

Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos em data ou horário posteriores.

2.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos posteriores a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.**



2.5. INFORMAÇÕES: no horário das **08h às 11h e 30 min e das 13h as 18 h nas segundas, quartas e sextas-feiras e das 13h as 18h nas terças e quintas-feiras** através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br;

2.6. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, nos sites www.bllcompras.org.br e www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres e ainda poderá ser solicitado pelo e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site: www.bllcompras.org.br;

3.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

3.5. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura e da BLL, devidamente justificada.

4. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios**;

4.1.2. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e



encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema, a proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta **será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).** **Não será aceito, em hipótese alguma, proposta posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital;**

4.1.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.1.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.1.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 04 (quatro) casas após a vírgula;**

4.1.7. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres;

4.1.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

4.1.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

4.2. Da abertura e do julgamento das propostas de preços;

4.2.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

4.2.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM;**

4.2.3. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.2.3.1. Na hipótese prevista no item 4.2.3 do presente edital, a Administração **poderá** oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexecuibilidade apurada.

4.2.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;



- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.2.5. A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.2.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.2.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2.8. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços**. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

4.2.9. REEQUILÍBRIO/ REAJUSTE DO PREÇO

4.2.9.1. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Fiscal do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos;

4.2.9.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

4.2.9.3. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

4.2.9.4. Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos conforme reajuste determinado pelo Governo Federal.

4.3. Da sessão de disputa e da fase competitiva;

4.3.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

4.3.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

4.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;



4.3.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

4.3.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.3.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

4.4. DO MODO DE DISPUTA;

4.4.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

4.4.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis;

4.4.3. Encerrado o prazo do item **4.4.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

4.4.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **4.4.3**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

4.4.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **4.4.4**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

4.4.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **4.4.4 e 4.4.5**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

4.4.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **4.4.4 e 4.4.5**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **4.4.6**;

4.4.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **4.4.7**;

4.4.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

4.4.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.4.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto

no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.4.12. O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, **da licitante POTENCIALMENTE VENCEDORA, deverá ser EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS APÓS ENCERRADA A SESSÃO DE DISPUTA, sendo que para** a fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.4.13. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

4.4.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

4.5. Dos recursos

4.5.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de **(3) três dias úteis** (Artigo 165, inciso I, alínea b e c da Lei 14.133/2021) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

4.5.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Artigo 165, § 2º da Lei 14.133/2021).

4.5.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.5.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.5.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.5.6. A falta de manifestação, **imediata e motivada**, do licitante importará a preclusão do direito de recurso, relativos aos casos de julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante, e o Agente de Contratação/Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

4.5.7. A **manifestação prévia do licitante** para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, **exclusivamente e obrigatoriamente**, por meio do sistema eletrônico.

4.5.8. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, **em campo próprio para tanto** devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres;

OBS.: Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres ou no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, e ainda,

OBS.: As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

4.6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.6.1. Os documentos aqui previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

4.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante **no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta**. O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

4.7.1. Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante **POTENCIALMENTE VENCEDORA**, deverá enviar **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS APÓS ENCERRADA A SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, os seguintes documentos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA – PREVISTA NO ARTIGO 62 INCISO I

a.1) Registro comercial no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração;

B) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – PREVISTA NO ARTIGO 62 INCISO III E NOS INCISOS I A VI DO ARTIGO 68

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), de acordo com o Art. 68, inciso I;

b.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o Art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

b.3) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, de acordo com o Art. 68, inciso III;

b.4) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, de acordo com o Art. 68, inciso III;

b.5) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), de acordo com o Art. 68, inciso IV;

b.6) Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), de acordo com o Art. 68, inciso V;

b.7) Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. **(Anexo VII)**, de acordo com o Art. 68, inciso VI.

C) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - CONFORME ARTIGO 62 INCISO IV E INCISOS I E II DO ARTIGO 69

PARA TANTO, SERÁ EXIGIDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

c.1) Certidão negativa em matéria falimentar, de acordo com o Art. 69, inciso II, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante; E**

c.2) Balanço patrimonial, de acordo com o Art. 69, inciso I, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, **do último exercício social**, devendo comprovar os seguintes índices:

1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2) Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

3) Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

c.2.1 - No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

c.2.2 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

c.2.3 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil).

c.3) Declaração firmada por profissional habilitado da área contábil, com o respectivo nº do Registro na entidade profissional competente (CRC), atestando que a licitante atende os índices econômicos exigidos no presente instrumento convocatório, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei

Federal nº 14.133/2021. (**Modelo Anexo X**) (**ESSA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA PARA FINS DE HABILITAÇÃO**)

c.3.1) A prova da autenticidade/validade do registro ativo será feita mediante consulta no sítio eletrônico do Conselho da entidade regional do profissional.

Obs1.: Para todos os casos os licitantes **deverão apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.**

Obs2.: Os documentos referidos no subitem c-2 serão avaliados por um dos Técnicos da Diretoria Contábil.

D) DECLARAÇÕES:

d.1) Declaração DE INIDONEIDADE DA EMPRESA e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação de acordo art. 156 da Lei nº 14133/2021. (**Anexo V**).

d.2) Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**, caso a empresa se enquadre numa destas categorias. (**Anexo VI**).

d.2.1 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

d.3) Declaração em atendimento ao Art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021(Anexo VIII)

E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

e.1) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação mediante a apresentação de no mínimo **(01) um ATESTADO** de capacidade técnica emitido por órgão público e/ou privado, emitido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, onde comprove a compra do produto cotado e que os mesmos atenderam plenamente as necessidades do órgão, com a assinatura identificada de responsável pelo órgão ou com poderes para tanto. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada da Pregoeira.

Obs.: as licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidades técnicas apresentadas, o (s) atestado (s) deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

e.2) Laudo demonstrando a conformidade da qualidade dos produtos, junto a (ANP), Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

e.3) Alvará do Corpo de Bombeiros da Licitante;

e.4.) Licença Ambiental de Operação (LO) - conforme Resolução nº 41, de 2013, da (ANP) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

e.5) Atestado de Qualidade de Combustível, emitido a no máximo três meses da data da sessão do presente Pregão, assinado por químico inscrito no CRQ, que comprove que a densidade, coloração, limpidez e teor de álcool na gasolina em todos os tanques de gasolina, a densidade, coloração, limpidez e teor do óleo diesel em todos os tanques de óleo diesel, estão de acordo com as normas vigentes.

e.6) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos itens.

É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DO PREGÃO, NO ENTANTO, TODOS OS DOCUMENTOS ANEXADOS (HABILITAÇÃO), QUE NECESSITEM DE ASSINATURA, DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO.

HAVENDO NECESSIDADE AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CREDENCIAR REPRESENTANTES, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, ATRIBUINDO PODERES PARA FORMULAR LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS. SENDO SÓCIO PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE DA EMPRESA PROPONENTE, DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DO RESPECTIVO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE TAL INVESTIDURA.

Obs. 1: O licitante **poderá** encaminhar os documentos habilitatórios antes da sessão de disputa, sendo que o sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

Obs. 2: Os documentos exigidos para habilitação **deverão** ser anexados em original, ou por qualquer processo de **cópia autenticada**. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem link ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação e da equipe de apoio. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Obs.3: Não há como admitir a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo se por interesse da Administração decida-se por **diligência para complementação** necessária a “apurar fatos existentes à época da abertura do certame”.

Obs.4: A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Obs.5: O envio, se necessário, de documentos complementares, exceto os documentos de habilitação, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA** deverá ser de **no máximo 02 (DUAS) HORAS**, após solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro.

Obs. 6: Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90(noveenta) dias a partir da data de expedição.

4.6.3. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
- c)** em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz);

4.6.4. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária;

4.6.5. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante;

4.6.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis;

4.6.7. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital;

4.6.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento;

4.6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

4.7. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento;**

4.8. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

Conforme preconiza o Art. 82 e incisos I e II, da NLLC, a quantidade mínima que pode ser **cotada** assim como a quantidade máxima de cada item que poderá ser **adquirida**, é a estabelecida nas unidades que foram solicitadas para o Registro de Preços, bem como as possíveis solicitações de aditivos aos contratos que vierem a ser firmados, desde que devidamente justificadas pela Secretaria requisitante.

Neste edital, não há a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto nos itens.

5.1. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

5.2. A Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta

integra este Edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades;

5.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar os demais adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto;

5.4. Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item **5.2.** para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior;

5.5. O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços;

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso da licitante no fornecimento do objeto/serviço registrado, nas condições estabelecidas;

5.7. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compra e Licitações convocará os licitantes remanescentes, nas mesmas condições de habilitação da empresa desclassificada, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.8. A existência de ata de registro de preços não obriga a Administração Pública Municipal a contratar os objetos registrados, facultando, ainda, a contratação por outros meios, desde que devidamente motivada e observando a legislação de regência, a teor do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 9º do Decreto Municipal 112/2023;

5.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da NLLC;

5.9.1. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência em observância às diretrizes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021;

5.10. O registro de preço poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses previstas no art. 10, do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

I – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.11. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

5.12. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

5.13. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

5.14. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

6. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original;

6.1.1. A empresa vencedora se compromete em fornecer o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso;

6.1.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, PARA A EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TORRES/RS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO, em conta corrente, à vista do documento fiscal apresentado, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais;

6.1.3. Não será efetuado o pagamento do fornecimento que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para o CONTRATANTE;

6.1.4. Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, o estabelecido no memorando nº 129/2016, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

6.1.5. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

6.1.6. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

6.1.7. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser

reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

6.1.8. Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.1.9. As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022**, que recepciona a Instrução Normativa **RFB nº 1.234/2012**, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.

6.2. DO PREÇO

6.2.1. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

6.2.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital;

6.2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

6.2.4. As condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, hipótese que será regrada pelo item 6.3. e Anexo IV.

6.3. REALINHAMENTO DOS PREÇOS

6.3.1. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Fiscal do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos;

6.3.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

6.3.3. O procedimento para eventuais solicitações de alteração dos preços está previsto no **Anexo IV**, deste Edital;

6.3.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço, procedimento a ser realizado pelo fiscal do contrato;

6.3.5. Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, serão aceitos, conforme regra do **Anexo IV**.

6.3.6. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

6.3.7. Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos conforme reajuste determinado pelo Governo Federal.

6.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

6.4 - DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

6.4.1. O fornecimento dos itens será feito de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante.

6.4.2. Os combustíveis, objeto deste edital, deverão ser fornecidos de forma segura, **dentro do tanque das viaturas/veículos/máquinas do Município de Torres**, ou outro recipiente que a contratante determinar, medido com aparelhos que poderão funcionar manualmente, por gravidade ou eletricamente, e ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada, ou por ela credenciados, na presença de um servidor ou pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Torres, durante o período de vigência do contrato, em horário comercial ou emergencialmente (ambulância e UTI) com qualquer tempo e durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive, sábados, domingos e feriados.

6.4.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

6.4.5. Tratando-se de compra, de acordo com a previsão do art. 140, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4.6. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

a) possuírem densidade fora do padrão;

b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;

c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

6.4.7. Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos para veículos da saúde e 1 (uma) hora para os demais veículos, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

6.4.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE TORRES.**

6.5. DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

6.5.1. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no Art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa;

6.5.2. Nos termos do § 9º, do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos

sofridos pela Administração, conforme Art. 917, do Código Civil;

6.5.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido;

6.6. ADVERTÊNCIA

6.6.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da NLLC, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da NLLC.

6.7. MULTA

6.7.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

- a) multa de 0.5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito, após será considerada inexecução total do contrato;
- c) O atraso superior a 10 (dez) dias, injustificado, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.7.2. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;

6.7.3. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.

6.7.4. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

6.8. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

6.8.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da NLLC.

6.8.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

6.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

6.9.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da NLLC.

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6º, da NLLC.

6.10. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.10.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da NLLC.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da NLLC), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da NLLC.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da NLLC), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da NLLC.

6.11. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

6.11.1. É admitido a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da NLLC.

7. DO FORO

7.1. O Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista;

- 8.1.1.** Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa;
- 8.1.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (Art. 183 da Lei nº 14.133/2021);
- 8.2.** A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do Art. 148, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3.** A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes;
- 8.4.** É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 8.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;
- 8.6.** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;
- 8.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 8.8.** O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](http://www.torres.rs.gov.br/link:Licitacoes_e_Contratos_-_Prefeitura_Municipal_de_Torres);
- 8.9.** Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas;
- 8.10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- 8.11.** **Para informações complementares de natureza técnica**, os interessados deverão entrar em contato com o(a) servidor(a): Agente de Contratação/Pregoeiro Agente de Contratação/Pregoeira, e equipe de apoio, designadas pelas **portarias nº 255/2024 e nº 707/2024**, e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br. O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor;
- 8.12. INFORMAÇÕES:** no horário das **08h às 11h e 30 min e das 13h as 18 h nas segundas, quartas e sextas-feiras e das 13h as 18h nas terças e quintas-feiras** através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br;
- 8.13.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural,



relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

8.14. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos sites www.torres.rs.gov.br e [www.torres.rs.gov.br /link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres](http://www.torres.rs.gov.br/link:Licitações_e_Contratos_-_Prefeitura_Municipal_de_Torres) e ainda poderá ser solicitado pelo e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

8.15. Faz parte integrante deste edital o:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS;

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ME / EPP/ MEI;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DO ART 63 INCISO IV DA LEI 14.133/2021.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART 69, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Torres/RS, 13 de setembro de 2024.

MARIA CLARICE BROVEDAN

Secretária de Fazenda

Portaria nº 657/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 313/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8869/2024****ANEXO I****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento visa planejar o Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de combustíveis para os veículos da Prefeitura Municipal de Torres.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva a aquisição de combustível para os veículos da Prefeitura Municipal de Torres, os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. Aquisição de combustível, através do Registro de Preços, é extremamente importante tendo em vista a necessidade do atendimento da demanda, pois estes itens são essenciais para o andamento de todas as atividades da Prefeitura de Torres, deste o transporte escolar dos alunos, distribuição da alimentação escolar, transporte de pacientes, pronto atendimento, SAMU, coleta de entulhos, manutenção de vias públicas, entre outros.

A empresa selecionada deverá estar operacional 24 horas por dia, todos os dias da semana, assegurando o fornecimento ininterrupto de combustível para todos os veículos da cidade, especialmente os de emergência, oferecendo mobilidade para profissionais de saúde e pacientes, além de facilitar as operações vitais durante emergências e crises de saúde.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de combustíveis está prevista no Plano Anual de Compras (PAC), na página nº 47, 48 e 49 do referido documento, que pode ser consultado em: <https://torres.rs.gov.br/prefeitura/plano-anual-de-contratacoes/>

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum, sendo aquisição de combustível para uso da frota do Município de Torres.

A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

25

A contratação será baseada no Pregão Eletrônico através de registro de preços, portanto com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovada, caso haja interesse.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos itens.

As obrigações da contratada e contratante serão previstas em tópico específico do termo de referência, bem como, do contrato administrativo.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.

O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada, ou por ela credenciados, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, 24 horas por dia, todos os dias da semana incluindo sábados, domingos e feriados.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor;

A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

A Contratada deve manter equipamentos e demais matérias necessárias a prestação dos serviços em bom estado de funcionamento e calibrados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi feita tendo como base o levantamento do consumo médio do ano de 2023 para	Combustível	Previsão p/ 1º ano	Previsão p/ 2º ano (em caso de prorrogação a ata)	Total para 2 anos



cada um dos itens e adicionado um percentual extra de 20% considerando a possível aquisição de veículos novos. Neste sentido, segue planilha com as quantidades previstas para cada secretaria:				
Secretarias				
SMAAC	GASOLINA	7.680 L	7.680 L	15.360 L
SMF	GASOLINA	3.000 L	3.000 L	6.000 L
GABINETE	GASOLINA	3.500 L	3.500 L	7.000 L
SMT	GASOLINA	5.200,84 L	5.200.84 L	10.401,68 L
SMCE	GASOLINA	2.250 L	2.250 L	4.500 L
SMPPC	GASOLINA	2.350 L	2.350 L	4.700 L
SMAURB	GASOLINA	10.000 L	10.000 L	10.000 L
SMAURB	DIESEL	2.000 L	2.000 L	4.000 L
SMAURB	DIESEL S10	5.000 L	5.000 L	10.000 L
SMAURB	ARLA	300 L	300 L	600 L
SMDRP	GASOLINA	8.160 L	8.160 L	16.320 L
SMDRP	DIESEL	48.000 L	48.000 L	96.000 L
SMDRP	DIESEL S10	68.400 L	68.400 L	136.800 L
SMDRP	ARLA	1.440 L	1.440 L	2.880 L
SAÚDE	GASOLINA	83.310 L	83.310 L	166.620 L
SAÚDE	DIESEL	3.000 L	3.000 L	6.000 L
SAÚDE	DIESEL S10	67.000 L	67.000 L	134.000 L



SAÚDE	ARLA	500 L	500 L	1.000 L
SME	GASOLINA	10.000 L	10.000 L	20.000 L
SME	DIESEL	7.000 L	7.000 L	14.000 L
SME	DIESEL S10	90.000 L	90.000 L	180.000 L
SME	ARLA	1.000 L	1.000 L	2.000 L
SMADSH	GASOLINA	23.500 L	23.500 L	47.000 L
SMADSH	DIESEL S10	9.000 L	9.000 L	18.000 L
SMADSH	ARLA	60 L	60 L	120 L
SMOSP	GASOLINA	27.500 L	27.500 L	55.000 L
SMOSP	DIESEL	66.000 L	66.000 L	132.000 L
SMOSP	DIESEL S10	60.000 L	60.000 L	120.000 L
SMOSP	ARLA	1.750 L	1.750 L	3.500 L

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Após pesquisas realizadas em diversos órgãos públicos, para solucionar a demanda deste Estudo Técnico Preliminar, não foram encontradas outras soluções a não ser a contratação de empresa para fornecimento dos combustíveis, sendo o Registro de Preços a modalidade mais benéfica, pois agiliza a obtenção do produto a qualquer tempo e nas quantidades necessárias.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de Preços foi calculada com base na média encontrada nos preços orçados em todos os postos do Município incluindo pesquisa no site da Petrobras.

Baseado no menor preço obtida nos levantamentos realizados estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 6.815.935,56**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação dos serviços deverá atender a frota oficial pertencente ao Município de Torres

Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, o combustível para abastecimento da frota de veículos, imediatamente após a formalização do contrato, fornecendo o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;

As viaturas da contratante deverão ser abastecidas na ordem de chegada às bombas dos combustíveis, ou seja, nos dias de maior movimento no posto, serão atendidas com a mesma rapidez dos demais veículos particulares que estarão na fila.

Em casos especiais, viagens muito longas, falhas mecânicas em viagens e acidentes, a contratante poderá abastecer as viaturas em outros fornecedores, fora do perímetro urbano da cidade desde que obedecidos os valores máximos previstos em lei, sem que caiba a contratada, qualquer tipo de reclamação ou indenização.

O abastecimento das viaturas da contratante deverá ocorrer em condições normais e com total segurança, caso a contratada demonstre falta de capacidade técnica ou cause risco (de danos) ao patrimônio público a contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais previstas em Lei.

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada;

A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- a) possuírem densidade fora do padrão;
- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos para veículos da saúde e 1 (uma) hora para os demais veículos, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos para veículos da saúde e 1 (uma) hora para os demais veículos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
- c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustíveis para o qual está autorizado.

O fornecimento de combustível deverá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, ou excepcionalmente por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela contratada e sob responsabilidade do contratante, que deverá carimbar e assinar a requisição.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

A contratada deverá emitir, até no máximo o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais, as datas dos abastecimentos e a especificação dos veículos que abasteceram.

A solicitação de abastecimento deverá ocorrer por meio de cartão magnético, autorizado por senha, ou em caso excepcional por requisição, emitida pelo Fiscal responsável pela execução do contrato ou pelo gestor do contrato.

Os fornecimentos dos combustíveis deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

Os abastecimentos deveram ser realizados 24 horas por dia, todos os dias da semana incluindo sábados, domingos e feriados.

Os combustíveis (gasolina, diesel comum, diesel S10 e ARLA) deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante;

Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art.47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Nesta contratação, vislumbra-se benefício do parcelamento para a contratação por MENOR PREÇO POR ITEM, estando em consonância com o § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Fornecer combustível para os veículos da Prefeitura Municipal de Torres é fundamental para garantir sua operacionalidade e preservação, visando a eficiência e a economia nos processos relacionados à frota do município. É essencial que todos os veículos estejam em perfeitas condições de uso para

realizarem diversas atividades cruciais, como o transporte escolar, a distribuição de alimentação nas escolas, o deslocamento de pacientes para atendimento médico de emergência, o funcionamento do serviço de pronto atendimento e do SAMU, a coleta de entulhos e a manutenção das vias públicas, entre outras. Garantir o abastecimento adequado dos veículos é primordial para assegurar o pleno funcionamento e o sucesso das operações municipais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto aos aspectos de sustentabilidade na gestão do contrato e considerando o disposto no Acórdão 2.380 /2012-2 Câmara (TCU) e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, verificou-se e que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidades aplicadas a essa questão, conforme abaixo:

Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida é viável, atendendo às necessidades demandadas, com ganhos em eficiência e economicidade.

Torres, RS, na data da assinatura digital.

Mauro Marcelo Dias de Jesus
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria 292/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA) PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS E MAQUINAS para atender a demanda das diversas Secretarias do Município DE TORRES/RS, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município de Torres, utilizados no cumprimento das atividades institucionais do órgão.

2.2. A quantidade estimada de utilização de combustíveis baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando a frota do Município.

2.3. O Município de Torres, possui uma frota grande de veículos e máquinas que utilizam combustíveis e necessita de abastecimentos para mantê-los em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança. Necessita-se da contratação para ser atendida a todos os veículos de todas as categorias, bem como os equipamentos pertencentes à frota municipal, independentes de especificação, detalhamento e transcrição neste Termo de Referência.

2.4. O município não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam os veículos e equipamentos como meio de ferramenta de trabalho.

2.5. A contratação do fornecimento aqui descritos se justifica pela necessidade de se manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.

2.6. O objetivo da presente licitação é realizar o registro de preços de combustível, tendo em vista que sempre que necessário à efetivação da compra o processo licitatório já estará realizado, agilizando as respectivas substituições ou recomposições dos produtos.

2.7. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos e equipamentos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma, justificada o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum, sendo aquisição de combustível Gasolina, Diesel Comum, Diesel S10 e Arla, para uso da frota do Município de Torres.

3.2. A contratação será baseada no Pregão Eletrônico através de registro de preços, portanto com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovada, caso haja interesse.

3.3. Os derivados de combustíveis deverão tender às exigências de qualidade e segurança, observados os padrões e normas baixadas, pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais os órgãos competentes de controle de qualidade e Normas de Segurança, atentando-se o proponente,

principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A regularização completa do posto revendedor como condição para expedição (e manutenção) da autorização para o exercício da atividade, alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determina a Resolução nº 41, de 2013, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

4.1.1. Os combustíveis objetos deste contrato também deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

4.2. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

4.3. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.4. Observar os parâmetros da Portaria ANP Nº 116/2000.

4.5. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

4.6. Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos combustíveis.

4.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência

4.8. A empresa contratada deve dispor de um gerador de energia adequado, seja por posse própria ou aluguel, para assegurar a operação ininterrupta dos serviços de abastecimento de combustíveis. Este requisito é crucial para garantir o fornecimento contínuo de combustíveis, mesmo em casos de falta de energia elétrica, a fim de evitar potenciais impactos negativos na execução dos serviços essenciais do município. Dessa forma, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade serão mantidas sob quaisquer circunstâncias adversas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento dos combustíveis deverá atender a frota do Município de Torres.

5.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2.1. O abastecimento dos veículos e máquinas do Município de Torres deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo;

5.2.1.1. As viaturas da contratante deverão ser abastecidas na ordem de chegada às bombas dos combustíveis, ou seja, nos dias de maior movimento no posto, serão atendidas com a mesma rapidez dos demais veículos particulares que estarão na fila.

5.2.1.2. Em casos especiais, viagens muito longas, falhas mecânicas em viagens e acidentes, a contratante poderá abastecer as viaturas em outros fornecedores, fora do perímetro urbano da cidade desde que obedecidos os valores máximos previstos em lei, sem que caiba a contratada, qualquer tipo de reclamação ou indenização.

5.2.1.3. O abastecimento das viaturas da contratante deverá ocorrer em condições normais e com total segurança, caso a contratada demonstre falta de capacidade técnica ou cause risco (de danos) ao patrimônio público a contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais previstas em Lei.

5.2.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada;

5.3. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

5.4. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

5.4.1. Possuírem densidade fora do padrão;

5.4.2. Forem abastecidos em volume menor que o solicitado;

5.4.3. Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

5.4.4. For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

5.4.5. For detectado erro quanto ao produto solicitado.

5.5. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) minutos para veículos da saúde e 1 (uma) hora para os demais veículos, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

5.6. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

5.6.1. Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

5.6.2. Não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;

5.6.3. Os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

5.7. O fornecimento de combustíveis deverá ser feito excepcionalmente por meio de documento de “requisição de fornecimento”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as requisições.

5.8. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

5.9. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

5.10. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.10.1 Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

5.10.2. Os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização.

5.10.3. Os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.

5.10.4. A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado à distância de no máximo, 10 (dez) quilômetros da contratante e, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo, conforme os seguintes endereços: Rua José Antônio Picoral, 79 - Centro, Torres - RS, 95560-000.

5.10.5 Os combustíveis (gasolina comum, diesel comum, diesel S-10 e arla) deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

5.11. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos para veículos da saúde e 1 (uma) hora para os demais veículos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

5.12. A empresa contratada deve dispor de um gerador de energia adequado, seja por posse própria ou aluguel, para assegurar a operação ininterrupta dos serviços de abastecimento de combustíveis. Este requisito é crucial para garantir o fornecimento contínuo de combustíveis, mesmo em casos de falta de energia elétrica, a fim de evitar potenciais impactos negativos na execução dos serviços essenciais do município. Dessa forma, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade serão mantidas sob quaisquer circunstâncias adversas.

5.13. Cada secretaria terá seu próprio contrato.

5.14. Fica a cargo de cada secretaria solicitante a gestão de seu contrato, controle de empenhos e fiscalização dos mesmos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Cada secretaria demandante terá seu próprio gestor de contrato que designará um fiscal de contrato para fiscalizar o contrato de sua secretaria.

6.2. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Os fiscais de cada secretaria demandante dos contratos, acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. Os fiscais de cada contrato anotaram no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do da secretaria demandante.

6.8. O fiscal de contrato de cada secretaria verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de sua secretaria para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor de cada secretaria coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente fornecido.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) empenho;

Prazo de pagamento

7.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesmo ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da nota fiscal para a secretaria da fazenda.

Forma de pagamento

- a. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, PARA A EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE TORRES/RS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO, em conta corrente, à vista do documento fiscal apresentado, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais;
- b. Não será efetuado o pagamento do fornecimento que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para o CONTRATANTE;
- c. Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, o estabelecido no memorando nº 129/2016, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.
- d. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- e. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.
- f. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.
- g. Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- h. As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022**, que recepciona a Instrução Normativa **RFB nº 1.234/2012**, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critérios de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17 § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação) mediante a apresentação de no mínimo (01) um ATESTADO de capacidade técnica emitido por órgão público e/ou privado, emitido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, onde comprove a compra do produto cotado e que os mesmos atenderam plenamente as necessidades do órgão, com a assinatura identificada de responsável pelo órgão ou com poderes para tanto. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada da Pregoeira.

Obs.: as licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e/ou declarações de capacidades técnicas apresentadas, o (s) atestado (s) deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.2.3. Laudo demonstrando a conformidade da qualidade dos produtos, junto a (ANP), Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

8.2.4. Alvará do Corpo de Bombeiros da Licitante;

8.2.5. Licença Ambiental de Operação (LO) - conforme Resolução nº 41, de 2013, da (ANP) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

8.2.6. Atestado de Qualidade de Combustível, emitido a no máximo três meses da data da sessão do presente Pregão, assinado por químico inscrito no CRQ, que comprove que a densidade, coloração, limpidez e teor de álcool na gasolina em todos os tanques de gasolina, a densidade, coloração, limpidez e teor do óleo diesel em todos os tanques de óleo diesel, estão de acordo com as normas vigentes.

8.2.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos itens.

8.3. Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá a licitante comprovar a satisfação dos seguintes índices contábeis:

8.3.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

ILG = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

8.3.3. Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a 1,0, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

8.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

8.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

8.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de

sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.7. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU. 18.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.11. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.13. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.15. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.15.1 Habilitação Jurídica:

8.15.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.15.1. 2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.15.2. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

8.15.2 .1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.15.2 .2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15.2 .3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15.2 .4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.16. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 6.815.935,56 (Seis milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) assim distribuídos:

R\$ 2.064.910,56 (Dois milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) para gastos com gasolina comum.

R\$ 1.378.440,00 (Um milhão, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais) para gastos com diesel comum.



42

R\$ 3.335.316,00 (Três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais) para gastos com diesel S-10.

R\$ 37.269,00 (Trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais) para gastos com arla.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações abaixo discriminadas:

Secretarias	Dotação
SMAAC	Nº 159
SMF	Nº 351
GABINETE	Nº 24
SMT	Nº 1232
SMCE	Nº 293
SMPPC	Nº 1478
SMAURB	Nº 1113
SMDRP	Nº 1070
SAÚDE	Nº 917, 861 e 872
SME	Nº 527, 538, 637, 637 e 527
SMADSH	Nº 1282, 1331, 1346, 1382 e 1422
SMOSP	Nº 695 e 680

Torres, RS, na data da assinatura digital.

Mauro Marcelo Dias de Jesus
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria 292/2020



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 313/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8869/2024**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL

De acordo com descrição abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	362.901,68	LITRO	GASOLINA TIPO COMUM, respeitados os parâmetros da Resolução ANP Nº 40 de 25/10/2013, para veículos da frota da Prefeitura Municipal de Torres/RS.		5,69	
02	252.000,00	LITRO	ÓLEO DIESEL COMUM (S500) respeitados os parâmetros das Resoluções ANP Nº 909/2022, ANP 50/2013, ANP Nº 45/2014, para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Torres/RS.		5,47	
03	598.800,00	LITRO	ÓLEO DIESEL BS10, respeitados os parâmetros das Resoluções ANP Nº 909/2022, ANP 50/2013, ANP Nº 45/2014, para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Torres/RS.		5,57	
04	10.100,00	LITRO	ADITIVO ARLA 32, com certificação do INMETRO e que siga as instruções da norma ISO 22241, para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Torres/RS.		3,69	
					Total R\$	

DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

O fornecimento dos itens será feito de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante;

Os combustíveis, objeto deste edital, deverão ser fornecidos de forma segura, **dentro do tanque das viaturas/veículos/máquinas do Município de Torres**, ou outro recipiente que a contratante determinar, caso seja necessário, medido com aparelhos que poderão funcionar manualmente, por gravidade ou eletricamente, e ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada, ou por ela credenciados, na presença de um servidor ou pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Torres, durante o período de vigência do contrato, em horário comercial ou emergencialmente (ambulância e UTI) com qualquer tempo e durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive, sábados, domingos e feriados.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora – Art.162 da Lei nº 14.133/2021.

Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- a) possuírem densidade fora do padrão;
- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e



44

e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos para veículos da saúde e 1 (uma) hora para os demais veículos, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços**. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ: ____/____/2024 (60 dias no mínimo).

EMPRESA: _____

CNPJ: _____ INSC. _____

ESTADUAL: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE/FAX _____

DE CONTATO: _____ E-MAIL: _____ BCO.: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

(MUNICÍPIO/UF), ____ DE ____ DE 2024

DATA: -----/----- de 2024.

Assinatura e Carimbo do Proponente.

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 313/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8869/2024**

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e xxx, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torres, à Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril 2021 e do Decreto Municipal nº 112/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2024**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa....., inscrita no **CNPJ** sob nº, com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS**, especificados no Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2024**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua homologação, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.2. Nos termos do Art. 83 da Lei 14.133/2021, e do Art. 5º do Decreto Municipal nº 112/2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.6.

4. PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do “Demonstrativo de Proposta Vencedora”, em anexo a essa Ata.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.4.2. Os combustíveis, objeto deste edital, deverão ser fornecidos de forma segura, **dentro do tanque das viaturas/veículos/máquinas do Município de Torres**, ou outro recipiente que a

contratante determinar, medido com aparelhos que poderão funcionar manualmente, por gravidade ou eletricamente, e ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada, ou por ela credenciados, na presença de um servidor ou pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Torres, durante o período de vigência do contrato, em horário comercial ou emergencialmente (ambulância e UTI) com qualquer tempo e durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive, sábados, domingos e feriados.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses previstas no art. 10, do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o inciso II do subitem anterior, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

6.3. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços;

6.4. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

6.5. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe a Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira do objeto recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de execução de servidor devidamente designado pela administração;

7.2. O responsável pelo recebimento do objeto está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido;

7.3. As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria requisitante, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas no edital e contrato.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar o fornecimento dos produtos:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13709/18

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

9.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

9.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

9.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

9.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares;

9.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

9.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no Art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

9.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

9.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

9.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

9.5. A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.6. O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco

de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.7. A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

10. FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

11. CÓPIAS

11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: uma cópia para o Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO 313/2024**; uma cópia para a empresa com o preço registrado; uma para a Secretaria Solicitante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Torres e pelas empresas registradas.

Contratante/Contratada

MINUTA

CONTRATO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2024

PROCESSO Nº xxxx/2024

Contrato de fornecimento celebrado entre o
MUNICÍPIO DE TORRES e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº
14.133/2021.

CONTRATANTE:

O Município de Torres, sediado na Rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP: 95560-000, inscrito no CGC/MF nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXX, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, conforme pedido protocolado sob o nº XXXX, modalidade Pregão Eletrônico nº 313/2024, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL					

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

1.2.1. Processo administrativo nº **8869/2024**.

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. Termo de Referência;

1.2.4. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº **313/2024**;

1.2.5. Proposta Comercial, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR



2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme Nota de Empenho nº xxx/20xx.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original;

3.1.1. A empresa vencedora se compromete em fornecer o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso;

3.1.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, PARA A EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TORRES/RS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO, em conta corrente, à vista do documento fiscal apresentado, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais;

3.1.3. Não será efetuado o pagamento do fornecimento que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para o CONTRATANTE;

3.1.4. Junto às Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento. Nas notas fiscais deverá ser obedecido, obrigatoriamente, sob pena de devolução da respectiva nota, o estabelecido no memorando nº 129/2016, emitido pela Secretaria de Fazenda que determina a discriminação do valor do imposto de renda (IR) explícito no corpo da nota fiscal, independentemente de valor, sendo que em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

3.1.5. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

3.1.6. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

3.1.7. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

3.1.8. Na hipótese de haver atraso no pagamento, será aplicado o índice de correção monetária, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

3.1.9. As notas fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor da **Prefeitura Municipal de Torres RS**, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no **Decreto Municipal nº 152/2022**, que recepciona a Instrução Normativa **RFB nº 1.234/2012**, conforme tese fixada no **Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021**, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para a execução do objeto deste contrato, a Contratada se obriga a:

- a. fornecer fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados sendo que os combustíveis deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor; reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Art. 119 da Lei nº 14133/2021);
- b. atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;
- c. ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- d. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração.
- e. cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- f. responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Município.
- g. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete e entrega, inclusive seguro;
- h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- i. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação correspondente, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- j. utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- k. manter equipamentos e demais matérias necessários a prestação dos serviços em bom estado de funcionamento e calibrados;
- l. prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.
- m. emitir, até no máximo o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais, as datas dos

abastecimentos e a especificação dos veículos que abasteceram.

n. cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

o. observar os parâmetros da Portaria ANP Nº 116/2000.

p. cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

q. emitir e encaminhar à contratante, mensalmente, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, por tipo de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais.

r. manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado à distância de no máximo, 10 (dez) quilômetros da contratante e, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo, conforme o seguinte endereço: Rua José Antônio Picoral, 79 - Centro, Torres - RS, 95560-000.

s. dispor de um gerador de energia adequado, seja por posse própria ou aluguel, para assegurar a operação ininterrupta dos serviços de abastecimento de combustíveis;

t. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

c) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

d) solicitar a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos de execução ou incorreções;

e) notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) pagar à Contratada pontualmente e com exatidão, os preços contratados;

b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

6.2. São responsabilidades da Contratada:

a) responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato (Art. 120 da Lei 14133/2021);

b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento (Art. 121 da Lei 14133/2021);

c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

d) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de xx/xx/2024 e findará em xx/xx/xxxx, e poderá ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo extinguir-se antes, caso ocorra o fornecimento total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.4.2. Os combustíveis, objeto deste edital, deverão ser fornecidos de forma segura, **dentro do tanque das viaturas/veículos/máquinas do Município de Torres**, ou outro recipiente que a contratante determinar, caso seja necessário, medido com aparelhos que poderão funcionar manualmente, por gravidade ou eletricamente, e ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada, ou por ela credenciados, na presença de um servidor ou pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Torres, durante o período de vigência do contrato, em horário comercial ou emergencialmente (ambulância e UTI) com qualquer tempo e durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive, sábados, domingos e feriados.

6.4.3. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo, de forma parcelada e deverá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, autorizado por senha obedecendo ainda o que segue:

- a. As viaturas da contratante deverão ser abastecidas na ordem de chegada às bombas dos combustíveis, ou seja, nos dias de maior movimento no posto, serão atendidas com a mesma rapidez dos demais veículos particulares que estarão na fila.
- b. Em casos especiais, viagens muito longas, falhas mecânicas em viagens e acidentes, a contratante poderá abastecer as viaturas em outros fornecedores, fora do perímetro urbano da cidade desde que obedecidos os valores máximos previstos em lei, sem que caiba a contratada, qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- c. O abastecimento das viaturas da contratante deverá ocorrer em condições normais e com total segurança, caso a contratada demonstre falta de capacidade técnica ou cause risco (de danos) ao patrimônio público a contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais previstas em Lei.

6.4.6. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos para veículos da saúde e 1 (uma) hora para os demais veículos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

6.4.7. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;
- c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustíveis para o qual está autorizado.

CLÁUSULA NONA: REALINHAMENTO/REAJUSTE DOS PREÇOS

9.3.1. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Fiscal do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos;

9.3.2. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

9.3.3. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

9.3.4. Os pedidos de realinhamento dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos conforme reajuste determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Município de Torres, por intermédio do servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxx, indicada pela Secretaria Municipal de xxxxxx, que fiscalizará o andamento do fornecimento, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

10.2. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- a) possuírem densidade fora do padrão;
- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

10.3. Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) minutos para veículos da saúde e 1 (uma) hora para os demais veículos, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

11.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no Art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa;

11.2. Nos termos do § 9º, do Art. 156 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme Art. 917, do Código Civil.

11.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11.4. ADVERTÊNCIA

11.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da NLLC, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da NLLC.

11.5. MULTA

11.5.1. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5 (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da NLLC, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma Lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

- a) multa de 0.5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito, após será considerada inexecução total do contrato;
- c) O atraso superior a 10 (dez) dias, injustificado, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da NLLC;

No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da NLLC.

Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente;

11.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.6.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da NLLC.

11.6.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC.

11.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

11.7.1. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da NLLC, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da NLLC, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da NLLC.

11.7.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta

de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da NLLC, bem como do art. 156, § 6º, da NLLC.

11.8. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.8.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da NLLC.

a) Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da NLLC), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da NLLC.

O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

b) Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da NLLC), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da NLLC.

11.9. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

11.9.1. É admitido a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº xxx/xxxxxxxxxx, recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos Artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito do CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o Artigo 92 desta mesma Lei.

13.2. Fica conferida à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, do artigo 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13709/18

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.1.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.1.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

14.1.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento);

14.1.4.1. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.4.2. Eventualmente, as partes podem ajustar que o contratante seja responsável por obter o consentimento dos titulares;

14.1.5. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação, de acordo com a Política de Segurança da Informação, adotadas pela contratante;

14.1.6. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.1.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo contratante e, em no máximo, trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e dados sensíveis, que, por cumprimento do referido contrato tenha realizado o tratamento, assim como todas as cópias, porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, em especial, aquelas referidas no Art. 16 da Lei Federal n. 13.709/2018.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Município, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até seu termo final.

14.4. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo, como o Tribunal de Contas.

14.5. A contratada deverá informar imediatamente a contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Município ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.6. O “Encarregado” da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.7. A critério do Encarregado da contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MATRIZ DE RISCO - ARTIGO 103, CAPUT, DA LEI 14.133/21 Serão considerados riscos previstos e presumíveis:

16.1. A empresa não atender a ordem de fornecimento/empenho/autorização de fornecimento serviço;

a) Dano potencial : desabastecimento; reclamação de usuários, servidores, da comunidade e de outros poderes públicos;

b) Causas: resolução da empresa;

c) Probabilidade: Baixa

d) Impacto: Alto

e) Nível de risco: Médio

f) Responsável: Contratada

g) Ação de mitigação /ação de contingência: análise de capacidade técnica e demais documentos solicitados no termo de referência;

h) Aplicação das sanções e multas estabelecidas em contrato;

i) Iniciar um novo processo licitatório;

j) Avaliar a possibilidade de uma contratação emergencial.

16.2. Cancelamento da ata de registro de preços.

a) Causas: - falência da empresa; - inexecução de contrato advinda da ata.

b) Probabilidade: Baixa

c) Impacto: Baixa

d) Nível de risco: Baixa

e) Dano potencial: Desabastecimento

60

f) Responsável: Contratada

g) Ação de mitigação /ação de contingência: iniciar novo processo licitatório; aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 313/2024 - modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Torres, xx de xxxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE/CONTRATADA

ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2024
(papel timbrado da empresa)
REALINHAMENTO DOS PREÇOS**

Conforme Cláusula 6, do Edital, eventuais solicitações de realinhamento dos preços devem seguir o seguinte procedimento.

1. Justificar o pedido de realinhamento (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).
2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, de matérias-primas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa e encaminhar o pedido de realinhamento dos preços, através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br;
3. As demais empresas participantes, podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura Municipal de Torres, tão logo ocorra alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nos fornecimentos bem como outros transtornos.
4. O pedido de realinhamento dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço. A preferência na revisão dos preços, em igualdade de condições, será ao detentor do Registro de Preços.

**DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE
(identificar assinatura)**



**ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2024**

**DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2024

A empresa _____, CNPJ _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, por meio de seu
representante legal, Sr.(a) _____, CPF
_____ (cargo que ocupa na empresa) _____, DECLARA, para fins de
direito e sob as penas da lei, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada:
Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente
que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal
e no Distrito Federal (art. 156 da Lei nº 14133/2021).

_____, ____ de _____ de 2024.

(Carimbo CNPJ, Nome e Assinatura do Responsável legal)
(Carteira de Identidade número e Órgão Emissor)

**ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2024**

DECLARAÇÃO DE ME / EPP/ MEI/SOCIEDADES COOPERATIVAS/AGRICULTOR FAMILIAR

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 313/2024

Declaração ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**MICROEMPRESAS/ MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE/SOCIEDADES COOPERATIVAS/AGRICULTOR FAMILIAR**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Ainda, atendendo o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei 14.133/2021, **DECLARA** não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação.

Local e data.

**Carimbo e assinatura do representante da empresa OU
Técnico responsável (técnico contábil ou contador)**

**ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2024**

MODELO

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2024**, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

..... de de 2024.

.....
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2024

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DO ART 63 INCISO IV DA LEI 14.133/2021

MODELO I:

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme os termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

MODELO II:

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA que possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/199, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme os termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

..... de de 2024.

.....
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2024

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART 69, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, registrado no **CRC** sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que para fins de habilitação econômico-financeira, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, atende os índices econômicos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº **313/2024**, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

..... de de 2024.

.....
Assinatura do Responsável Contábil
Nº CRC

***ESSA DECLARAÇÃO É OBRIGATÓRIA PARA FINS DE HABILITAÇÃO**